

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

07 / 02 / 2012



PROJETO DE: Lei

Nº: 007/2012

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com
comêncios que mencionam

AUTOR: Executivo

LEITURA EM PLENÁRIO

2ª Reunião ordEm 14/02/12

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGO/028/2012

Congonhas, 07 de fevereiro de 2012.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

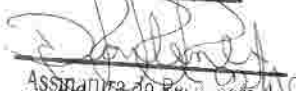
Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com convênios que mencionam" – Conselho Particular " Nossa Senhora da Conceição" – Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP e Basilica do Senhor Bom Jesus.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Rodolfo Gonzaga da Silva
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 152
Recebido em 07 de 02 de 2012
Horário 13:41

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 007 /2012.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com convênios que mencionam.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênios, no exercício de 2012, com as seguintes entidades:

Entidades	Valor
Conselho Particular “Nossa Senhora da Conceição” – Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP (cessão da Capela Velório, pagamento de água, energia elétrica e salários de servidores).	R\$20.040,00
Basilica do Senhor Bom Jesus (exploração de serviços funerários no Cemitério “Bom Jesus”, estimativa de gastos com material de consumo e salários de servidores).	R\$59.190,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Ficam convalidadas as despesas já efetuadas a estas entidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de janeiro de 2012.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 153
Recebido em 07 de 02 de 2012
Horário 13:41

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 007/2012
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 13 DE março DE 2012
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 007/2012
APROVADO EM 10 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 6 DE março DE 2012
PRESIDENTE

Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de cumprir o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe que "a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais."

Lei nº 3.116, de 16 de julho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Sendo assim, em cumprimento às legislações supra mencionadas e no intuito de atender as necessidades locais próprias de interesse da administração direta e ainda às entidades que exercem suas atividades no município é que se apresenta a relação de nomes de entidades e valores a lhes serem transferidos.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 27 de janeiro de 2012.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição – Sociedade São Vicente de Paulo - SSVF			CNPJ 18.667.519/0001-93	
ENDEREÇO Rua Padre João Pio - 50 - Centro				
CIDADE Congonhas	UF MG	CEP 36.415-000	DDD/TELEFONE	
CONTA CORRENTE -	BANCO -	AGÊNCIA -	PRAÇA DE PAGAMENTO -	
NOME DO RESPONSÁVEL Olimar Damasceno Alves			CPF 116.623.446-00	
ÓRGÃO EXPEDIDOR M-674.816 - SSP/MG	CARGO Presidente		FUNÇÃO	
ENDEREÇO			CEP 36.415-000	

2. OUTROS PARTICÍPES

NOME -	CNPJ/CPF -
ENDEREÇO -	CEP -

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Cessão da capela velório ao município	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Assinatura do termo	TÉRMINO dez/2012

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

...ção de uso, ao município, da capela velório situada no cemitério Nossa Senhora da Conceição

5. ETAPAS / COMPROMISSO DOS PARTICÍPES

Município: a) zelar pelo imóvel, mantendo vigia permanente; b) fazer reforma quando necessitar, após autorização do Conselho; c) zelar pela higiene e ordem no local, especialmente quando da realização dos velórios.
Conselho: a) zelar pela ordem no local, especialmente quando da realização de velório; b) designar um membro da Diretoria do Conselho para acompanhar as obras, quando o imóvel necessitar de reparo.


Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS



**6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

N. º	META	ETAP A/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO		INDIC. FÍSICO		DURAÇÃO	
				VALOR UNITARIO – R\$	VALOR TOTAL – R\$	UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1	Manutenção da capela velório	1.1	Pagamento de água	75,00	900,00	mês	12	Assinatura do termo	dez/12
		1.2	Pagamento de energia elétrica	95,00	1.140,00	mês	12		
		1.3	Pagamento de 2 vigias	1.500,00	18.000,00	mês	12		
TOTAL GERAL.....				R\$20.040,00					

7. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	MUNICÍPIO	CONSELHO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
		RS20.040,00	RS20.040,00	RS 0,00
TOTAL GERAL.....		RS20.040,00		

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – RS20.040,00

MUNICÍPIO						
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1	1.670,00	1.670,00	1.670,00	1.670,00	1.670,00	1.670,00
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	1.670,00	1.670,00	1.670,00	1.670,00	1.670,00	1.670,00

9. APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PROPONENTE APROVADO POR ESTAR DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993.
Congonhas, janeiro de 2012.

Controlador Geral

10. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO

☐ DEFERIDO	☐ INDEFERIDO
PEDE DEFERIMENTO Congonhas, janeiro de 2012.	 ANDERSON COSTA CABIDO Prefeito de Congonhas Concedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e o Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição – Sociedade São Vicente de Paulo SSVP, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2012, as quais estimamos um montante de R\$20.040,00 (Vinte mil reais e quarenta centavos).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro atual, bem como da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de janeiro de 2012.


Vilma de Moura

Secretária Municipal da Fazenda


Lucimara Aparecida Junqueira

Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e o Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição – Sociedade São Vicente de Paulo SSVP, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de janeiro de 2012.


JOSE VICENTE DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE Basilica do Senhor Bom Jesus		CNPJ 23.964.083/0001-34	
ENDEREÇO Praça da Basílica - 180 - Basílica			
CIDADE Congonhas	UF MG	CEP 36.415-000	DDD/TELEFONE
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL Padre Benedito Pinto da Rocha		CPF 064.970.126-72	
ÓRGÃO EXPEDIDOR L. 5866 - Instituto Félix Pacheco - RJ	CARGO Pároco / Reitor	FUNÇÃO	
ENDEREÇO		CEP 36.415-000	

2. OUTROS PARTICÍPES

NOME	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Cessão do cemitério Bom Jesus	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Assinatura do termo	TÉRMINO dez/2012

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cessão gratuita, ao município, do cemitério Bom Jesus para prestação de serviços funerários à população

5. ETAPAS / COMPROMISSO DOS PARTICÍPES

Município: a) administrar o cemitério Bom Jesus, diretamente ou através de permissão ou concessão; b) realizar as benfeitorias úteis e necessárias ao adequado funcionamento do cemitério; c) proceder, a seu critério, à reforma física do cemitério, quando necessária, visando à sua utilização normal; d) denunciar o termo de ajuste, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses, na hipótese de não desejar sua continuidade; e) reservar e destinar os jazigos n.ºs. 81 a 86 que permanecerão sob o controle da BASÍLICA, a qual poderá disponibilizá-los conforme seus próprios critérios; f) publicar o extrato do termo de ajuste no Diário Eletrônico do município. Basílica: a) transferir ao município a administração do cemitério Bom Jesus, para exploração direta ou através de concessão ou permissão; b) obedecer ao prazo de cessão estipulado; c) permitir ao município a realização das benfeitorias e reformas necessárias; d) comunicar ao município, com a antecedência mínima de 2 (dois) meses, na hipótese de rescisão antecipada do termo de ajuste

BASÍLICA DO SENHOR BOM JESUS
23.964.083/0001-34

**6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)									
N.º	META	ETAP A/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO		INDIC. FÍSICO		DURAÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL - R\$	UNID	QUANT	INÍCIO	TERMINO
1	1. Manutença o do cemitério	1.1	Pagamento de 3 funcionários incluindo valor bruto, patronal e 13º	3.807,69	49.500,00	mês	12+13º salário	Assinat ura termo	dez/12
		1.2	Cimento (10 sacos mensais)	18,75	2.250,00	sc	120		
		1.3	Areia (5m³ mensais)	65,00	3.900,00	m³	60		
		1.4	Tijolo furado (300 unidades mensais)	0,75	2.700,00	un	3.600		
		1.5	Cal hidratada (10 sacos mensais)	7,00	840,00	un	120		
TOTAL GERAL.....				R\$59.190,00					

7. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	MUNICÍPIO	Basilica Sr. Bom Jesus
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$59.190,00	R\$59.190,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL..... R\$59.190,00			

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - R\$59.190,00

MUNICÍPIO							
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	
01	4.932,50	4.932,50	4.932,50	4.932,50	4.932,50	4.932,50	
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
01	4.932,50	4.932,50	4.932,50	4.932,50	4.932,50	4.932,50	

9. APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PROPONENTE APROVADO POR ESTAR DE ACORDO COM O ART. 116 D. 21 FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993.

Congonhas, janeiro de 2012.

Controlador Geral

10. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO

☐ DEFERIDO	☐ INDEFERIDO
PEDE DEFERIMENTO	
Congonhas, janeiro de 2012.	ANDERSON COSTA CABIDO Prefeito de Congonhas Concedente

BASILICA DO SENHOR BOM JESUS
23.964.083/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Basílica do Senhor Bom Jesus, que trata da cessão e manutenção do Cemitério Bom Jesus, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2012, as quais estimamos um montante de R\$9.690,00 (Nove mil seiscentos e noventa reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro atual, bem como da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezanove dias do mês de janeiro de 2012.


Vilma de Moura

Secretária Municipal da Fazenda


Lucimara Aparecida Junqueira

Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Basílica do Senhor Bom Jesus, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezanove dias do mês de janeiro de 2012.


JOSE VICENTE DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA



Congonhas, 15 de fevereiro de 2012.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 007/2012 – autoriza o Poder Executivo realizar despesas com convênios que mencionam.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de despesas de convênio com o Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição da SSVP e a Basílica do Senhor Bom Jesus.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade Fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, snj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Saúde e Assistência Social
- ☒ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Imagem de Minas

10/3/99

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



O projeto versa sobre autorização para realizar despesas com convênios com o Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição da SSVP e a Basílica do Senhor Bom Jesus.

A competência é de iniciativa do Executivo, está no rol de competências municipais e de interesse exclusivamente municipal.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso território.

Adivar

Amivaldo

Feliciano

Adeir

Eladio

USMC 002700

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 21 de fevereiro de 2012.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

PROJETO DE LEI Nº 007/2012 – Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com convênios que menciona.

RELATÓRIO

O projeto versa sobre autorização para realizar despesas com convênios com o Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição da SSVP e a Basílica do Senhor Bom Jesus.

A presente proposta visa dar cumprimento às legislações pertinentes e atender as necessidades locais próprias de interesse da administração direta e ainda às entidades que exercem suas atividades no município e que se apresenta a relação de nomes de entidades e valores lhes serem transferidos.

Este é o nosso relatório.

Ênio da Gama
Relator

Vicente - presidente	<i>Ênio da Gama</i>
Adeir - vice-presidente	<i>Ênio da Gama</i>
Anivaldo	<i>Ênio da Gama</i>
Eládio	<i>Ênio da Gama</i>
Feliciano	<i>Ênio da Gama</i>
Adivar	<i>Ênio da Gama</i>

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Município de Minas

Câmara Municipal de Congonhas, 27 de junho de 2012.



Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 007/2012 – Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com convênios que menciona.

RELATÓRIO

O projeto versa sobre autorização para realizar despesas com convênios com o Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição da SSVI e a Basílica do Senhor Bom Jesus.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial é obrigatória ex vi da LRF.

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

Edson

Feliciano

Anivaldo

Cláudio

Edilson

Relator
[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
F. Lich.

CMB mgm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, ...19... de ...março... de 2012.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 007/2012 – Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com convênio que menciona.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 007/2012 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Adivar	
Anivaldo	
Felciano	
Adeir	
Eládio	

CMC/mgm

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 29 DE março DE 20 12

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 023/2012.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com convênios que mencionam.

Lei: A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênios, no exercício de 2012, com as seguintes entidades:

<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
Conselho Particular “Nossa Senhora da Conceição” – Sociedade São Vicente de Paulo – SSVF (cessão da Capela Velório, pagamento de água, energia elétrica e salários de servidores).	R\$20.040,00
Basílica do Senhor Bom Jesus (exploração de serviços funerários no Cemitério “Bom Jesus”, estimativa de gastos com material de consumo e salários de servidores).	R\$59.190,00

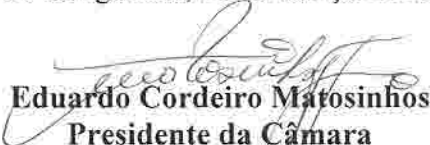
Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

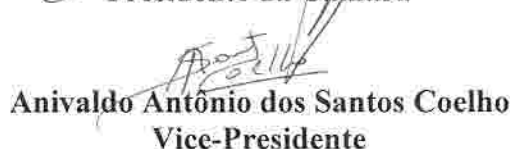
Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

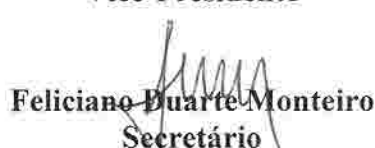
Art. 4º Ficam convalidadas as despesas já efetuadas a estas entidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de março de 2012.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara


Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Vice-Presidente


Feliciano Duarte Monteiro
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.182, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com convênios que mencionam.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênios, no exercício de 2012, com as seguintes entidades:

<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
Conselho Particular "Nossa Senhora da Conceição" – Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP (cessão da Capela Velório, pagamento de água, energia elétrica e salários de servidores),	R\$20.040,00
Basilica do Senhor Bom Jesus (exploração de serviços funerários no Cemitério "Bom Jesus", estimativa de gastos com material de consumo e salários de servidores).	R\$59.190,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Ficam convalidadas as despesas já efetuadas a estas entidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de março de 2012.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Câmara Municipal de Congonhas
NP Protocolo 551
de 2012
data em 30/03/2012
Hora: 16:40



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 23 de maio 2012.

Requer ao PL nº 007/2012

Arguente - Sr.

pp/luces

